# Resumo do Guia Detalhado sobre o Cupom Fiscal e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) no Brasil e na Paraíba

Este guia aborda a evolução da documentação fiscal de varejo no Brasil, desde o cupom fiscal tradicional até a moderna Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), com foco especial na implementação e regulamentação no estado da Paraíba.

## I. Do Cupom Fiscal Tradicional à NFC-e: Uma Evolução Necessária

O cupom fiscal tradicional, emitido por Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF), era um sistema baseado em hardware com memória fiscal lacrada, cujo objetivo era formalizar vendas e auxiliar na apuração de impostos como o ICMS. A Lei N° 8.846/1994 deu o embasamento legal para a exigência de comprovantes fiscais. Este sistema implicava custos com aquisição e manutenção de ECFs por empresas credenciadas, representando uma barreira para pequenos negócios e, paradoxalmente, podendo incentivar a informalidade.

A transição para a NFC-e foi impulsionada pela necessidade de modernização, redução de custos e maior eficiência no controle fiscal. A NFC-e (modelo 65) surgiu como alternativa digital, coordenada pelo ENCAT em parceria com as Secretarias de Fazenda e a Receita Federal, aproveitando a experiência da NF-e (modelo 55). Essa mudança representa uma alteração na filosofia de controle, passando do hardware para o dado eletrônico transmitido em tempo real.

#### II. A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) - Modelo 65

A NFC-e é um documento exclusivamente digital que documenta operações de vendas presenciais ou para entrega em domicílio ao consumidor final. Sua validade jurídica é garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária, antes da ocorrência do fato gerador.

# Objetivos Nacionais (Ajuste SINIEF 19/2016):

- Substituir documentos em papel (Cupom Fiscal de ECF e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2).
- Simplificar obrigações acessórias (dispensa de Leitura X, Redução Z, etc.).
- Permitir acompanhamento em tempo real pelo Fisco.
- Reduzir custos para os contribuintes.

# Principais Vantagens sobre o Cupom Fiscal (ECF):

- Dispensa do ECF, permitindo impressão do DANFE NFC-e em impressoras comuns.
- Redução de custos com aquisição e manutenção de hardware fiscal.
- Simplificação de obrigações acessórias.

- Flexibilidade operacional, integração com ERPs e PDVs, e facilidade para vendas externas.
- Acompanhamento em tempo real pelo consumidor via QR Code no DANFE NFC-e.
- Redução do uso de papel, com possibilidade de envio eletrônico do DANFE NFC-e.

## Regulamentação Nacional (Ajuste SINIEF 19/2016 e Alterações):

- Instituição: O Ajuste SINIEF 19/2016 instituiu a NFC-e (modelo 65) e o DANFE-NFC-e. A NFC-e substitui a Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), o Cupom Fiscal (ECF) e o Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT).
- Obrigatoriedade e Credenciamento: A adoção é a critério de cada unidade federada. O contribuinte precisa estar credenciado na administração tributária, podendo ser voluntário ou de ofício.
- Requisitos Técnicos: Emissão em XML conforme Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), assinatura digital com certificado ICP-Brasil, numeração sequencial por estabelecimento e série, chave de acesso única de 44 posições, identificação de mercadorias com NCM e GTIN (quando houver), e identificação do destinatário em certas operações (obrigatória acima de R\$ 10.000,00, quando solicitado, em entregas em domicílio, ou conforme regras estaduais). O Ajuste SINIEF 11/25 reforçou que para destinatário com CNPJ, deve-se usar NF-e (modelo 55). O Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) é obrigatório para produtos sujeitos a esse regime. É vedada NFC-e para operações acima de R\$ 200.000,00 (obrigatoriedade de NF-e).
- DANFE-NFC-e e QR Code: O DANFE-NFC-e é uma representação gráfica simplificada da NFC-e, podendo ser impresso ou enviado eletronicamente com concordância do consumidor. Deve conter informações chave do emitente, da NFC-e, produtos, valores, formas de pagamento, tributos aproximados, chave de acesso para consulta e um QR Code (mínimo 25mm x 25mm) para consulta online. A impressão deve garantir legibilidade por seis meses. O QR Code permite auditoria popular e combate a fraudes.
- Emissão em Contingência: Prevista para falhas técnicas, as modalidades (ex: offline, EPEC) são definidas por cada UF. A NFC-e emitida em contingência deve ser transmitida à SEFAZ após cessarem os problemas.
- Cancelamento e Inutilização: O cancelamento pode ser solicitado em prazo determinado (geralmente 24h), desde que não tenha ocorrido a saída da mercadoria. A Carta de Correção é vedada para NFC-e. Números não utilizados por quebra de sequência devem ser inutilizados até o 10º dia do mês subsequente.

#### III. A NFC-e no Estado da Paraíba

A SEFAZ-PB iniciou a implementação com um projeto piloto em julho de 2014, seguido por adesão voluntária em outubro de 2014. A obrigatoriedade foi escalonada a partir de julho de 2015, tornando-se total em janeiro de 2017. A SEFAZ-PB é o órgão regulador e oferece suporte através de seu portal.

• Legislação Estadual: O RICMS-PB (Artigos 166 a 166-P) e Portarias da SEFAZ-PB (como a 017/2018 e a 259/2014 consolidada) regulamentam a NFC-e no estado.

- **Obrigatoriedade:** Desde janeiro de 2017, a NFC-e é padrão para a maioria das vendas a varejo na Paraíba. Houve exceção para Simples Nacional com baixo faturamento e sem vendas por cartão até 31/12/2019.
- Credenciamento: Ocorre automaticamente para CNAEs de varejo; demais casos podem solicitar via SER Virtual. É necessário gerar o Código de Segurança do Contribuinte (CSC) na SER Virtual. Requer certificado digital e-CNPJ e software emissor (não fornecido gratuitamente pela SEFAZ-PB).
- Contingência na Paraíba: A única modalidade aceita é a contingência off-line (tpEmis = "9"). As NFC-e emitidas assim devem ser transmitidas à SEFAZ-PB em até 24 horas.
- Consulta à NFC-e na Paraíba: Disponível na SER Virtual por chave de acesso, CPF do consumidor (útil para o programa Nota Cidadã), para empresas emitentes, consulta de inutilizações e ambientes (produção/homologação). A Paraíba utiliza a infraestrutura da SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS) para autorização de alguns documentos.

## IV. Taxas (Alíquotas de ICMS) Aplicáveis na Paraíba

A NFC-e detalha a base de cálculo e o valor do ICMS. As alíquotas internas são definidas no RICMS-PB (a partir do Art. 13). Exemplos de alíquotas (sujeitas a alterações):

- Regra Geral: 20% (a partir de 01/01/2024).
- Automóveis importados, armas, munições, embarcações esportivas: 25%.
- Bebidas alcoólicas (exceto aguardente): 25%.
- Serviços de comunicação: 28%.
- Gasolina: 27%.
- Fumo e artigos de tabacaria: 29%.
- Arroz, feijão, café torrado e moído (exceto especiais), etc.: 18%.

#### V. Direitos e Deveres do Consumidor e Estabelecimento na Paraíba

- **Direito do Consumidor:** Exigir a NFC-e, que serve como comprovante para garantia/troca, contribui para a arrecadação e permite participação em programas como o "Nota Cidadã". O Art. 171, §5°, do RICMS-PB reforça essa obrigação.
- Obrigações do Estabelecimento: Emitir NFC-e em todas as vendas a consumidor, garantir validade jurídica (assinatura e autorização prévia), fornecer o DANFE NFC-e (impresso ou eletrônico com consentimento), guardar arquivos XML pelo prazo decadencial, operar em contingência quando necessário e transmitir pendências em 24h, e informar sobre a necessidade de CPF para o "Nota Cidadã".
- Identificação do Consumidor (CPF na Nota) na Paraíba: Obrigatória para compras acima de R\$ 500,00 (conforme divulgado pela SEFAZ-PB). Alinhado com o Ajuste SINIEF 19/2016 e reforçado pelo Ajuste SINIEF 11/25. Essencial para o programa "Nota Cidadã". O estabelecimento não pode condicionar a inclusão do CPF a cadastro prévio.

#### VI. Programa Nota Cidadã - Paraíba

Instituído pela Lei Estadual nº 11.519/2019 e regulamentado pelo Decreto nº 39.862/2019, visa estimular a exigência da NFC-e/NF-e com CPF, fortalecer a cidadania fiscal e apoiar o comércio local.

- **Funcionamento:** Sorteios mensais e especiais de prêmios em dinheiro para quem se cadastra no portal (www.notacidada.pb.gov.br) e solicita CPF na nota.
- Participação: Pessoa física, maior de 12 anos, que adquire mercadorias como consumidor final em estabelecimentos da Paraíba. Não são válidas notas de energia elétrica, água, gás, comunicação ou transporte interestadual/intermunicipal.
- Benefícios e Sorteios: Prêmios em dinheiro (valores líquidos) divulgados nos sites oficiais. Prazo de 180 dias para resgate. LOTEP é responsável pelos sorteios e pagamentos. Servidores da SEFAZ-PB, LOTEP e CODATA são impedidos de participar.
- Relevância: Engaja o cidadão na fiscalização, conscientiza sobre tributos, combate a sonegação e promove concorrência leal.

#### VII. Considerações para Criação de PDFs e Banco de Dados Local

A fonte principal para um banco de dados da NFC-e é o arquivo XML, conforme Manual de Orientação do Contribuinte (MOC).

- Estrutura de Dados Essenciais (XML/DANFE): Inclui identificação da NFC-e, dados do emitente e destinatário, detalhes de produtos/serviços (com NCM, CEST, CFOP), tributos (ICMS, PIS/COFINS, vTotTrib), totais, informações de pagamento, informações adicionais, dados de autorização e do QR Code.
- Informações da Legislação da Paraíba para Sistematização: Alíquotas de ICMS, regras de obrigatoriedade, credenciamento (CSC), contingência offline (24h), regras de identificação do consumidor (ex: CPF acima de R\$ 500,00), e regras do Nota Cidadã.
- Fontes de Atualização Contínua: Portal Nacional da NF-e/NFC-e (MOC, NTs, Ajustes SINIEF), site do CONFAZ, portal da SEFAZ-PB (RICMS-PB, Portarias), portal do Nota Cidadã, Diário Oficial da União e Diário Oficial Eletrônico da Paraíba. A inacessibilidade de alguns documentos durante a pesquisa original ressalta a importância de buscar fontes primárias.

## VIII. Conclusão do Guia

A NFC-e modernizou a administração tributária e o varejo, trazendo vantagens como simplificação, redução de custos e controle fiscal mais eficiente. O Ajuste SINIEF 19/2016 é o marco nacional, complementado por legislações estaduais como as da Paraíba (RICMS-PB, Portarias da SEFAZ-PB), que detalham a implementação local, incluindo a contingência offline e o programa Nota Cidadã. Para criar materiais ou bancos de dados, é crucial usar o XML como base, incorporar especificidades locais e manter um processo contínuo de atualização com as fontes oficiais. A correta implementação e manutenção da NFC-e exigem diligência constante.